

PROJETO DE LEI Nº 015/21, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 51.000,00, para ressarcimento ao FPSM, de valores pagos a título de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, indica recursos, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para o **Exercício de 2021**, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), visando o ressarcimento ao Fundo de Previdência Social do Município (FPSM), de valores pagos a título de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão no período do dia 13 de novembro de 2019, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, até o início do seu pagamento com recursos livres do Município, nos moldes do art. 2º da Lei Municipal nº 1.851/20, de 03 de junho de 2020, como segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
28 - Encargos Especiais		
843 - Serviço da Dívida Interna		
0905 - Operação Especial		
28.843.0905.0008 - Amortização da Dívida com o RPPS		
34691.71.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual (4128).....R\$	50.000,00	
33291.22.00.00.00 - Encargos s/Dívida Intraorçamentária (4129).....R\$	1.000,00	
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....R\$	51.000,00	

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 1º desta Lei, a redução de igual valor, da seguinte dotação orçamentária, como segue:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0010.2006 - Manutenção dos Serviços da Administração		
33190.05.00.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários (3120).....R\$	51.000,00	
TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....R\$	51.000,00	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 16 DE ABRIL DE 2021.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/21.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

O Executivo Municipal pretende abrir Crédito Especial junto a Secretaria Municipal de Fazenda, no valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para ressarcimento ao Fundo de Previdência Social do Município (FPSM), de valores pagos a título de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão no período do dia 13 de novembro de 2019, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, até o início do seu pagamento com recursos livres do Município, nos moldes do art. 2º da Lei Municipal nº 1.851/20, de 03 de junho de 2020.

Na data de 12 de novembro de 2019 foi promulgada a **Emenda Constitucional nº 103**, que “*altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias*”, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Segundo o que consta no art. 9º, incisos I e II da Emenda, o pagamento do **auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão**, não podem mais ser realizados com recursos oriundos do FPSM e passaram a ser efetivados com recursos livres do Município, pois disciplinam:

Art. 9º - Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

{...}

*§ 2º - O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social **fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.***

*§ 3º - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade **serão pagos diretamente pelo ente federativo** e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.*

Portanto, o art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, claramente diz que **o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte**. Nada mais do que isso.

Já o § 3º do mesmo artigo, em reforço ao § 2º, diz que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta dos recursos previdenciários do regime próprio ao qual o servidor se vincula.

Em resumo, **não podem mais ser custeados com os recursos dos regimes próprios de previdência:**

- I - o auxílio-doença;
- II - o salário-maternidade;
- III - o salário-família;
- IV - o auxílio-reclusão.

No orçamento do exercício em curso não foram previstas dotações específicas, contendo os necessários recursos financeiros para o pagamento dos auxílios acima mencionados, pois se trata de uma situação recente, motivo pelo qual, quando da elaboração do orçamento do ano em curso não foi prevista tal situação para o pagamento dos benefícios.

Por dado motivo, a contar da data da entrada em vigor da **Emenda Constitucional nº 103** (13 de novembro de 2019) até o mês de fevereiro de 2020, quando a Câmara de Vereadores aprovou a **Lei Municipal nº 1.834/20**, de 04 de fevereiro de 2020, que autorizou a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para pagamento dos benefícios previdenciários acima referidos aos servidores efetivos do Município de Roca Sales o auxílio-doença, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão continuaram a ser pagos com recursos do Regime Próprio de Previdência.

Por dado motivo, agora se faz necessário que o Executivo, mediante recursos livres do Município, restitua tais valores ao Fundo de Previdência Social do Município (FPSM), nos moldes do art. 2º da **Lei Municipal nº 1.851/20**, de 03 de junho de 2020. Para melhor entendimento dos Vereadores, lembramos que ambas as Leis Municipais supracitadas se encontram arquivadas junto a Câmara Municipal.

Solicitamos, pois a aprovação desse Projeto de Lei que visa à abertura de Crédito Especial, em observância a parte das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 103, para o ressarcimento ao Fundo de Previdência Social do Município (FPSM), de valores pagos a título de benefícios, referente ao ano de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 16 DE ABRIL DE 2021.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal